



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° - PLEN
(Ao PL n. 4372, de 2020)

Requer, nos termos do artigo 48, inciso VIII e XI, do Regimento Interno do Senado Federal, a impugnação por inconstitucionalidade do §3º e inciso I do art. 7º, bem como, por conexão de mérito, os §§ 4º, 6º e 7º do art. 7º do Projeto de Lei n. 4372, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas têm o objetivo de excluir a possibilidade de cômputo das matrículas em instituições privadas influenciarem na distribuição dos recursos previstos no *caput* do art. 212-A da Constituição Federal.

A aprovação do texto sem a presente supressão imputa em vício de constitucionalidade, uma vez que não observa o disposta na nossa Magna Carta no que diz respeito ao financiamento da educação pública elencados no art. 213, §1º e art. 206, incisos VII e VIII, da CF. Ademais, estima-se que, caso não suprimido do texto, serão destinados aproximadamente R\$ 10,2 bilhões de instituições de ensino públicas para instituições do setor privado.

Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Senador **TELMÁRIO MOTA**
PROS/RR

Senadora **ZENAIDE MAIA**
PROS/RN

SF/20272.25193-43